

1. Âmbito

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, são abrangidos por este concurso:

1.1 Os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor obtido em:

- a) Instituição de ensino superior portuguesa ou
- b) Instituição de ensino superior estrangeira com reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:
 - I. Equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06;
 - II. Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10;
 - III. Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).

1.2 Estudantes que não integrem o estatuto do estudante internacional.

2. Condições gerais

A matrícula dos estudantes admitidos através deste concurso está condicionada:

- à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

3. Candidatura

3.1. A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) na plataforma digital dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

3.2. O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura, podendo requerer que outras formações, superiores ou não, sejam consideradas para efeitos de creditação neste processo.

3.3. No ato da candidatura o estudante pode:

- a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, conforme Anexo I, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;
- b) Optar pela não análise de creditação.

3.4. Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo e/ou creditação de experiência profissional.

3.5. O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com a documentação:

- Boletim de candidatura do IPSN, devidamente preenchido;
- Documento de identificação e cartão de contribuinte fiscal;
- Uma fotografia tipo passe (quando ainda não exista no IPSN ou se pretenda seja atualizada);
- Procuração, se aplicável;
- Certificado de grau académico (cópia autenticada nos termos da lei);

No caso de grau obtido em instituição de ensino superior estrangeira, o certificado tem de ser acompanhado do reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:

- Equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06, ou

- Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10, ou
- Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).

3.6. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4. Vagas e seu aproveitamento

4.1. No cumprimento da legislação aplicável, as vagas aprovadas anualmente pelo conselho académico são tornadas públicas através de edital e comunicadas à DGES e à DGEEC.

4.2. O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

4.3. Aproveitamento de vagas: Por decisão do presidente e em cumprimento do art. 25º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranes nas seguintes situações:

- a) Com referência ao contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (normalmente, de 20% das vagas de ingresso) - e que abrange as vagas para os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de DTeSP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso para o 1º ano). Pode ocorrer aproveitamento das vagas sobranes para o mesmo curso.
- b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num curso podem reverter para o mesmo curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional.

5. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

5.1. Serão liminarmente indeferidos pelo diretor de escola os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

6. Creditação

6.1. Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

- a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros; sigla interna C1),
- b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),
- c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),
- d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);
- e) Formação realizada no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) (C7).
- f) Outra formação não abrangida nos itens anteriores – formação não formal (C4).

6.2. O conselho académico nomeia um júri para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho técnico-científico.

6.3. O júri apenas propõe a concessão de creditação de unidades curriculares com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

6.4. Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve, no ato da candidatura, instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem, sob pena de não ser considerada.

6.5. A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

6.6. As UCs de estágio com prática clínica não são passíveis de creditação por experiência profissional.

6.7. Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

7. Seriação e ano de colocação

7.1. O júri propõe ao presidente o ano curricular em que os estudantes são colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

7.2. A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

7.3. Os **critérios de seriação** dos candidatos são, por ordem decrescente:

1º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU;

2º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

3º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas no 1º critério;

4º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

5º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

6º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

7º Ter efetuado a prova específica obrigatória;

8º Nota mais elevada à prova específica obrigatória;

9º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

10º Data de candidatura por ordem crescente.

7.4. Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

7.5. Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura, por não serem obrigatórios.

8. Resultados e matrícula

8.1. Os resultados são aprovados pelo presidente e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado.

- Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrança, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação.

- Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

8.2. Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula, na plataforma digital, nos prazos definidos e têm de entregar o comprovativo do pré-requisito e o boletim de identificação pelo pagamento de propinas na secretaria geral.

8.3. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento

dos candidatos ao concurso em causa.

8.4. Quando fiquem vagas por preencher, poderão chamar-se candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

8.5. Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

8.6. Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa a realizar no IPSN.

9. Reclamações

9.1. As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. No prazo de matrícula/reclamação o candidato pode consultar na secretaria geral o respetivo processo e requerer fotocópia das fichas de UCs.

9.2. A decisão das reclamações compete ao presidente e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10. Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

11. Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobrança. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

12. Disposições finais

12.1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive.

12.2. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento que sejam decididas após início das candidaturas, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN.

12.3. Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo Presidente do IPSN.

ANEXO I – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A. Documentos para creditação de formação

C.1. Formação superior conferente de grau, do curso habilitante e outra

- Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou Diário da República; se estrangeiro, publicação oficial do Governo);
- Conteúdos programáticos e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;
- Certificado de aproveitamento, emitido pela instituição de ensino superior, de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação).

B. Quando formação estrangeira:

- Comprovativo do reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:
 - IV. Equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06;
 - V. Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10;
 - VI. Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).
- Declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa.

Quando se trate de formação estrangeira, os documentos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);

C. Outra formação

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IPSN.

- D. Os documentos estrangeiros antes referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha de Haia).
- E. Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.